



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RELAÇÕES ENTRE O IFRS E AS FUNDAÇÕES DE APOIO AUTORIZADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução 035, de 28 de junho de 2022.

Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e as fundações de apoio autorizadas pelo MEC e MCTI.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento tem como principais referências a EC nº 85/ 2015; a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei 14.133/2021; a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004; o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; os Decretos nº 8.240 e nº 8.241, ambos de 21 de maio de 2014; o Decreto 9.283/2018 a Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, alterada pela Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475, de 14 de abril de 2008; Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012.

Art. 2º As fundações de apoio deverão estar registradas, credenciadas e autorizadas junto ao MEC/MCTI, em consonância com as disposições do Decreto nº 7.423/2010, e da Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475/2008.

CAPÍTULO I DAS RELAÇÕES COM AS FUNDAÇÕES E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 3º O IFRS poderá celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com as fundações de apoio autorizadas, encarregadas da gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os projetos apoiados por fundação de apoio deverão ter objetos específicos e prazo determinado, de acordo com o instrumento contratado e o Plano de Trabalho e devem conter:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de estímulo à inovação a ser realizado;

II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 2º Os projetos deverão obrigatoriamente conter Plano de Trabalho onde constará, no que couber:

I - descrição detalhada do objeto;

II - projeto básico;

III - prazo de execução;

IV - resultados esperados;

V - metas e seus indicadores;

VI - recursos envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/1994;

VII - os participantes vinculados ao IFRS autorizados a participar do projeto, de acordo com as normas internas estabelecidas, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de servidores, bem como informação quanto aos valores das bolsas a serem pagas;

VIII - pagamentos previstos a pessoas físicas ou jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados por CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 3º Em observância ao § 2º, art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, os projetos mencionados no *caput* deverão ser aprovados pelos órgãos colegiados competentes do IFRS, conforme as regras e critérios aplicáveis aos demais projetos institucionais.

§ 4º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, serão repassados à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato, acordo ou ajuste celebrado com as instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFRS, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas do IFRS, nas coordenadorias de curso, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores com os devidos trâmites estabelecidos em normatização específica para este fim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 2º A atuação da fundação de apoio autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional, para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º A atuação da fundação de apoio autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios do IFRS ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade do ensino no IFRS, nos termos do Decreto nº 8.241/2014.

§ 4º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no *caput* deste artigo, serão registrados como bem próprio pelo setor de Patrimônio da unidade do IFRS onde a ação é executada, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas do IFRS que disciplinam matéria patrimonial.

§ 5º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas seguirão os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5º Quanto à origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias a que se refere esta resolução serão classificados nas seguintes modalidades:

- I - contratação, pelo IFRS, de fundação para apoiar a execução de projetos conforme disposto no art. 3º;
- II - contratação, pelo IFRS, de fundação para apoiar a execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional;
- III - projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre os agentes externos, a fundação de apoio autorizada e o IFRS, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto;
- IV - projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre a fundação de apoio autorizada e os agentes externos, tendo a participação servidores do IFRS.

§ 1º Os projetos, ações e parcerias previstos neste artigo, os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma fundação de apoio e terceiros deverão ter o objeto compatível com as finalidades do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 2º Os valores correspondentes aos pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias previstos nos incisos III e IV deste artigo devem ser repassados ao IFRS, na forma da legislação vigente.

§ 3º Os projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, devem ser realizados por, no mínimo, dois 2/3 (dois terços) de servidores e discentes vinculados ao IFRS, com exceção de projetos e ações multi-institucionais.

§ 4º A proporção de participação de pessoal vinculado ao IFRS de que trata o § 3º poderá ser reduzida, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho Superior, respeitado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 6º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de discentes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

Art. 6º Na execução de projetos, ações e parcerias descritas no art. 5º a fundação de apoio contratada poderá, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagem do IFRS mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto previsto.

§ 1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§ 2º A utilização deverá ser aprovada pelo dirigente máximo da respectiva unidade ao qual o bem ou serviço estiver vinculado ou pelo Reitor.

§ 3º Dos valores a serem ressarcidos ao IFRS serão deduzidos:

I - os equipamentos a serem adquiridos, com recursos do projeto, e tombados como patrimônio do IFRS;

II - os custos das obras civis a serem construídas em áreas pertencentes ao IFRS com recursos de projeto, e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão;

III - o montante de recursos a ser despendido com bolsas regulamentadas pelo IFRS a serem concedidas, com recursos do projeto, a discentes regulares do IFRS;

IV - os recursos previstos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IFRS.

§ 4º Na hipótese de os valores a serem deduzidos, previstos no § 3º, resultarem maiores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

que o valor a ser ressarcido para o IFRS, não gerará créditos futuros para outros projetos.

§ 5º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no *caput* deste artigo, se assim permitir os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 7º Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio autorizada deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato, convênio ou acordo de parceria, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES E DISCENTES DO IFRS

Art. 8º O IFRS autorizará a participação de seus servidores em projetos de que trata o art. 5º atendendo ao que segue:

I - A participação dos servidores não poderá prejudicar o cumprimento das suas atribuições funcionais e deverá ser autorizada pelo dirigente máximo da unidade ao qual estiver vinculado ou pelo Reitor;

II - Fica vedado o pagamento cumulativo de bolsas e/ou retribuição pecuniária, para o mesmo participante, com recursos do mesmo projeto;

III - Os docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderão participar dos projetos contratados por fundação de apoio, desde que a participação seja esporádica, não implique prejuízos às suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade, em consonância com a Portaria MEC nº 983/2020.

§ 1º No caso de percepção de retribuição pecuniária, não caracterizada como bolsa, os docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE), poderão participar em até 8 (oito) horas semanais remuneradas na média do semestre, conforme Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º No caso de percepção de bolsas, os servidores poderão participar em até 20 (vinte) horas semanais remuneradas na média do semestre.

§ 3º As cargas horárias associadas aos projetos e ações com concessão de bolsa ou outra forma de remuneração deverão ser contabilizadas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão como horas adicionais no plano de trabalho.

§ 4º As cargas horárias associadas aos projetos e ações sem concessão de bolsa ou outra forma de remuneração deverão ser contabilizadas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão, como horas integrantes do plano de trabalho docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 9º. A fundação de apoio contratada para execução de projetos, ações e parcerias de que trata o art. 5º poderá conceder bolsas a servidores, estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, se a fonte de recursos assim permitir e estiver indicado no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo único. Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importem contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Art. 10 Cabe a(o) coordenador(a) do projeto formalizar à fundação de apoio a indicação dos bolsistas que atuarão no projeto.

§ 1º Os bolsistas deverão ser selecionados por chamada pública.

§ 2º Fica dispensada a realização de chamada pública para os membros da equipe proponente do projeto que atuarão como bolsistas.

Art. 11 O valor mensal percebido pelo servidor ou discente a título de bolsa tem como base os valores estabelecidos na Tabela “Modalidades de bolsa por tipo de beneficiário e valores máximos para cada modalidade de bolsa”, disposta no anexo I.

§ 1º É vedado o recebimento cumulativo, no âmbito do mesmo projeto, de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei 8.112/90 pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

§ 2º O limite mensal, proveniente de bolsa paga a servidor, não poderá ser superior a 50% da sua remuneração bruta mensal.

§ 3º Não será permitido o acúmulo de bolsas aos discentes do IFRS.

§ 4º Não será considerado acúmulo de bolsa o recebimento de recursos provenientes da política de assistência estudantil que visam à permanência do discente na instituição para fins do cumprimento das etapas acadêmicas

§ 5º A concessão da bolsa será cancelada em caso de abandono do programa ou projeto pelo beneficiário ou de exclusão ou término antecipado do programa ou projeto.

Art. 12 Quando houver a participação discente nas ações interinstitucionais, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deverá estar explicitada no plano de trabalho a carga horária destinada para cada atividade proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 13 A fundação de apoio deverá encaminhar à DGP do IFRS, mensalmente, a relação de bolsas ou outras formas de remuneração efetivamente concedidas aos servidores do IFRS com a devida identificação dos beneficiários.

Art. 14 As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a servidores públicos federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações interinstitucionais devidamente aprovadas pelo IFRS.

§ 1º A participação do servidor no projeto ou ação deverá ter a aprovação do órgão público de origem do servidor.

§ 2º A participação de servidores definidos no *caput* deste artigo em atividades previstas nesta resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15 Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio contratada seguirá os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no Decreto nº 7.423/2010, art. 12 e Decreto nº 8.240/2014, art. 22, o Decreto 9.283/2018, a Lei nº 8.666/1993, art 58, inciso III e art. 67 e a Lei 14.133/2021.

Art. 16 O Coordenador de cada projeto ficará responsável por definir qual fundação de apoio autorizada será utilizada, devendo notificá-la sobre eventuais alterações no curso da execução do projeto.

Parágrafo único. Nos casos de alterações contratuais de prazo e valor, o coordenador do projeto deverá comunicar a área de administração da unidade para providências cabíveis.

Art. 17 A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo ao coordenador zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e IFRS.

§ 1º A prestação de contas deverá, sem prejuízo de outros elementos considerados relevantes ao seu propósito, ser instruída com:

- I - demonstrativos de receitas e despesas;
- II - cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

III - relação de pagamentos discriminando, se for o caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;

IV - cópias de guias de recolhimentos;

V - atas de licitação e listas dos bens adquiridos com o respectivo termo de doação para o IFRS.

§ 2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao IFRS, no prazo de 60 (sessenta) dias do evento.

§ 3º Ato do Reitor disciplinará a sistemática de controle, acompanhamento e prestação de contas dos projetos específicos.

§ 4º O prazo para conclusão da análise finalística e financeira da prestação de contas de cada projeto executado com fundação de apoio será de 60 dias após o envio da prestação de contas pela fundação.

§ 5º A prestação de contas deverá ser aprovada pelo órgão colegiado competente responsável pela aprovação do projeto no prazo máximo de 90 dias após o envio da prestação de contas pela fundação.

Art. 18 As Fundações de Apoio deverão observar ainda as regras estabelecidas pelo Decreto nº 7.423/2010, referentes à publicação, manutenção e conservação de suas demonstrações financeiras.

Art. 19 Serão divulgadas na íntegra, em sites mantidos pelas Fundações de Apoio, todas as informações determinadas pela Lei nº 8.958/94 e pelo Decreto nº 7.423/2010.

Art. 20 Os procedimentos para análise e aprovação dos projetos e da prestação de contas, bem como as ações de acompanhamento e controle dispostas no Art.12 do Decreto 7.432/2010, serão estabelecidos por meio de Instrução Normativa a ser elaborada no prazo de 90 dias após a aprovação desta resolução.

Art. 21 Os procedimentos para renovação de autorização serão realizados de acordo com a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 As normas do presente documento não se aplicam às atividades em andamento na data de sua aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos de *Campus*, em projetos executados no âmbito dos campi e Conselho Superior no âmbito da Reitoria do IFRS.

Art. 24 Fica revogada a Resolução nº 006 de 15 de março de 2015.

ANEXO I

Modalidades de bolsa por tipo de beneficiário e valores máximos para cada modalidade.

| Tabela de Equivalência de Valores das Bolsas do IFRS | | | | | | |
|--|-------|---|-------|-------|----------|-----------------|
| Bolsas Institucionais no IFRS | | Bolsas CNPq equivalentes às Bolsas Institucionais no IFRS*** | | | | Bolsas Fundação |
| Modalidade | Sigla | Modalidade equivalente | Sigla | Nível | * Valor | Valor Máximo** |
| Gestor de Programa | GP A | Desenvolvimento Tecnológico e Industrial | DTI | B | 3.000,00 | 9.000,00 |
| Gestor de Projeto | GP O | Desenvolvimento Tecnológico e Industrial | DTI | B | 3.000,00 | 9.000,00 |
| Coordenador de Projeto | CP O | Desenvolvimento Tecnológico e Industrial | DTI | B | 3.000,00 | 9.000,00 |
| Pesquisador | PEQ | Produtividade em Pesquisa | PQ | 1A | 1.500,00 | 4.500,00 |
| Estímulo à Inovação | EIN | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1A | 1.500,00 | 4.500,00 |
| Extensionista | EXT | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1A | 1.500,00 | 4.500,00 |
| Estudante de nível Técnico, superior e FIC | IPT | Iniciação Tecnológica e Industrial | ITI | - | 400,00 | 1.200,00 |
| Estudante de pós-graduação stricto sensu | MP | Mestrado | GM | - | 1.500,00 | 4.500,00 |
| | DO | Doutorado | GD | - | 2.200,00 | 6.600,00 |

* valor apresentado na tabela publicada pelo CNPq em janeiro de 2022

<http://memoria2.cnpq.br/web/guest/fomento-tecnologico/>

** Valor multiplicado por três (3x) ao valor da modalidade equivalente da tabela do CNPq

*** não serão computados os valores de adicional de bancada



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

null N° 16/2022 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves - RS, 28 de Junho de 2022

Resolucao_035_2022_ANEXO.pdf

Total de páginas do documento original: 11

(Assinado digitalmente em 29/06/2022 11:44)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

1342777

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/>
informando seu número: **16**, ano: **2022**, tipo: **null**, data de emissão: **28/06/2022** e o código de
verificação: **4c762a525d**